

IRS | Tabelas de retenção na fonte

Foi ontem publicado o Despacho do Ministério das Finanças que aprova as Tabelas de Retenção na Fonte de IRS, aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões.

Ao contrário dos anos anteriores, em que as tabelas em causa têm sido sempre construídas com base no quadro legal decorrente da Lei que aprova o Orçamento do Estado, sendo aplicáveis aos rendimentos pagos ou colocados à disposição no ano respectivo, este ano a situação é, aparentemente, um pouco diferente.



Em primeiro lugar, desde logo fazemos notar que a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril – Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2010 – fixa apenas uma actualização dos escalões do

rendimento colectável de IRS, para efeitos de aplicação das taxas previstas no artigo 68.º do Código deste imposto, que se situa na ordem dos 0,8%. Contudo, as tabelas de retenção na fonte ora aprovadas vão mais longe, na medida em que prevêem:

- Aumento de 1 ponto percentual nas taxas de retenção na fonte aplicáveis aos escalões de rendimentos mais baixos e de 1,5 pontos percentuais para os escalões mais elevados – em consonância com as medidas adicionais de consolidação orçamental divulgadas pelo Governo na última semana;
- Um novo escalão para os rendimentos mais elevados, em que a taxa de retenção na fonte (RF) é superior em 2,5 pontos percentuais à taxa mais elevada prevista nas tabelas em vigor no ano de 2009, conforme se pode verificar na seguinte tabela:

Escalões máximos mensais

	ANO 2009		ANO 2010	
	ESCALÃO MÁXIMO (superior a)	TAXA RF*	ESCALÃO MÁXIMO (superior a)	TAXA RF*
Trabalho dependente				
NC	11 070	32,5%	18 648	35%
C, UT	13 750	30%	19 898	32,5%
C, 2T	11 070	32,5%	18 648	35%
NC, D	9 830	29%	12 398	31,5%
C, UT, D	11 020	26%	12 802	28,5%
C, 2T, D	9 830	29%	12 398	31,5%
Pensões				
C, 2T / NC	5 600	33%	7 661	35,5%
C, UT	5 600	27%	7 661	29,5%

Legenda:

C – Casado UT – Único titular D – Deficiente
NC – Não casado 2T – Dois titulares

* Considerando 0 dependentes

Por outro lado, o Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a partir de hoje, dia 21 de Maio de 2010, o que indicava que as novas taxas se iriam aplicar aos rendimentos pagos ou colocados à disposição após esta data.

Contudo, segundo comunicado divulgado pelo Ministério das Finanças as tabelas devem considerar-se aplicáveis no apuramento do IRS a reter sobre rendimentos que venham a ser pagos ou colocados à disposição dos titulares a partir de 1 de Junho.

Subsiste, no entanto, a questão de o aumento das taxas ter sido publicado mesmo antes de o quadro legal que lhe serviu de base ter sido devidamente aprovado e publicado.

Acresce referir que o mesmo Despacho vem ainda reduzir de 2,5% (em vigor em 2009) para 0,99% a taxa de remuneração dos sujeitos passivos (juros a favor do contribuinte), no caso em que se verifique que o imposto retido ou pago por conta tenha sido superior ao imposto devido na liquidação anual de IRS.



fazemos saber hoje

fso
consultores

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt